



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0230

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **PARK PLACETECHNOLOGIES BRAZIL LTDA**, objetivando a **prestação de serviços de suporte técnico e manutenção em Storage e Rede, com fornecimento de peças, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **PARK PLACE TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA**, com sede no SCN Quadra 1, Bloco C, 85, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-030, telefone nº (11) 2666-371, CNPJ-MF nº 32.578.387/0001-16, neste ato representada pela Sra. MICAELA PALMAZ, CI. G013983-7, expedida pela PF/BR, CPF nº 062.692.987-33, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90133/2024**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.211441/2024-92 do Processo nº 00200.013432/2022-48, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.209759/2024-11 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de suporte técnico e manutenção em Storage e Rede, com fornecimento de peças, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato para todos os fins a que se destina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



**SENADO FEDERAL**

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO;

VII - garantir o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes e equipamentos, mantendo-os em estoque necessário para assegurar o funcionamento dos equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

a) A CONTRATADA assumirá integralmente os custos associados ao fornecimento de materiais, peças, componentes e equipamentos necessários para a execução do contrato, garantindo que para o SENADO não incorra em nenhum ônus financeiro;

b) A CONTRATADA deve garantir a continuidade dos serviços, independentemente da disponibilidade de peças ou componentes. A falta de peças não pode ser usada como justificativa para interrupção ou atraso nos serviços.

c) A CONTRATADA deve manter um estoque adequado ou ter acordos que assegurem a pronta disponibilidade dos itens necessários.

VIII - atender quaisquer orientações, instruções, observações, exigências ou esclarecimentos feitos pelo SENADO inerentes à execução do objeto contratual;

IX - realizar a aplicação, configuração, ativação de todas as atualizações de *firmware* – microcódigo, entre outras, quando possível, e realizar os diagnósticos necessários para garantir o bom funcionamento dos equipamentos nas manutenções corretivas;

X - manter, sempre que possível, com anuência do Setor Técnico do SENADO os equipamentos em sua última versão de *firmware* - microcódigo durante o período de manutenção, inclusive planejando o *upgrade* de *firmware* e os serviços necessários para sua atualização;

XI - prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos;

XII - manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança;



**SENADO FEDERAL**

XIII - reparar quaisquer danos diretamente causados ao SENADO ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo SENADO;

XIV - consultar o SENADO sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

XV - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

XVI - manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento dos serviços durante a execução do contrato;

XVII - corrigir durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados;

XVIII - elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, sistematicamente, no último dia útil de cada mês, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços;

XIX - entregar mensalmente, laudo de análise técnica comprovando as boas condições de uso do sistema fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá divulgar dados e informações do SENADO que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Anexo 8 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá se negar à abertura da ocorrência ou prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA proverá os serviços, equipamentos e materiais conforme às especificações técnicas estabelecidas no Anexo 2 do edital e em consonância com aquelas discriminadas em sua proposta comercial.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO NONO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Nono desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio dos endereços eletrônicos: ngcic@senado.leg.br; servicotecnicotv@senado.leg.br; seprojtvr@senado.leg.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

II - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

III - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

IV - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

V - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados, quando necessário;

VI - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;





SENADO FEDERAL

- VII -** solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO;
- VIII -** providenciar meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;
- IX -** encaminhar todas as demandas por meio da abertura de chamados no canal de atendimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a **prestação de serviços de suporte técnico e manutenção em *Storage* e Rede, com fornecimento de peças**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor e entregue à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser realizada reunião presencial de alinhamento no SENADO em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato, com a participação do gestor do contrato do SENADO, membros da equipe de fiscalização do contrato (SETETV e SEPROJTVR) e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

I- A reunião de alinhamento tem como objetivo: identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas, além de discutir o cronograma de atividades e o planejamento de manutenção do sistema;

II - A CONTRATADA deverá apresentar oficialmente o preposto e as formas de acesso aos serviços contratados;

III - A CONTRATADA deverá apresentar o plano de ação de manutenção corretiva e o cronograma de atividades;

IV - A critério do SENADO poderão ser marcadas reuniões mensais presenciais ou virtuais, via teams, durante o período contratual, para o alinhamento de atividades conjuntas, a revisão da linha de base do cronograma e ajustes necessários ao bom atendimento do Serviço de Suporte ao *Storage* de produção da TV SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de suporte técnico e manutenção em *Storage* e Rede deverão ser prestados de forma contínua e permanente (24 horas por dia x 7 dias por semana x 365 dias por ano) na TV SENADO, localizada no Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Subsolo e no Edifício do Prodasen – Brasília-DF - CEP: 70165-900.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço de manutenção em *Storage* e Rede será realizado na modalidade “*on-site*” (modelo de serviço em que um técnico da CONTRATADA vai até o endereço do cliente para verificar o equipamento que está apresentando falhas) durante todo o período de vigência do contrato, valendo-se de técnicos devidamente identificados, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para conserto pela CONTRATADA quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pelo fiscal do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço de suporte técnico em *Storage* e Rede contemplará correção/ajustes de configurações de *hardware* e *software*, modificação e reinstalação de quaisquer itens que compõem a solução para atendimento de qualquer chamado.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os recursos necessários ao funcionamento pleno e integral do objeto deste contrato, do edital e seus anexos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar, de forma continuada, tarefas e rotinas que garantam o pleno funcionamento de toda a infraestrutura, de forma ininterrupta, mantendo em pleno funcionamento todo objeto da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá garantir a utilização, somente, de *softwares* específicos, nativos do sistema e do mesmo fabricante do equipamento.

I- Não serão aceitos sistemas operacionais de uso geral, baseados em *Windows* ou suas variações, por motivo de segurança e estabilidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de, no máximo 3 (três) problemas repetidos ou inviabilidade de reparos, a CONTRATADA substituirá definitivamente o componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas ou superior do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento.

I- A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

PARÁGRAFO NONO - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo estabelecido, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do SENADO, poderá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior, de maneira a assegurar a continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os equipamentos e componentes que necessitem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos ao SENADO em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

I- Caberá ao fiscal do contrato providenciar autorização de saída, sendo este instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo máximo para substituição temporária será de 120 (cento e vinte) dias corridos, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido ao SENADO em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente.

I- A critério da fiscalização e com a devida justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que a solicitação seja realizada antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso seja autorizada a retirada de equipamentos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituí-los de imediato por equipamentos tecnologicamente equivalentes ou superiores aos equipamentos retirados, e em perfeitas condições de funcionamento, até que o(s) problema(s) nos equipamentos originais sejam solucionados(s) e o(s) mesmo(s) devolvido(s) e reinstalado(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, a CONTRATADA deverá emitir relatório justificando a necessidade técnica do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A manutenção a ser realizada deverá ser prestada sem causar indisponibilidade de acesso ao sistema de armazenamento, a menos que, em razão da natureza da intervenção ser elevada, não seja possível.

I - Antes de realizar qualquer procedimento que julgar necessário, a CONTRATADA deverá comunicar à equipe técnica do SENADO o motivo do procedimento, a estimativa de tempo de realização, os riscos e impactos envolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA poderá propor o monitoramento e acesso remoto do sistema ao longo do contrato, com o intuito de otimizar a prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção.

I - Essa proposta será avaliada pela equipe técnica do SENADO para aprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação com número de telefone e *e-mail* para registro e abertura dos chamados podendo a CONTRATADA, adicionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

I - O canal de comunicação via telefone deverá ser acionado, preferencialmente, por meio de ligação telefônica gratuita ou ligação local em Brasília-DF;

II - Os canais de comunicação de prestação do serviço de suporte técnico e manutenção, seja verbal ou escrito, deverá ser efetuado por meio da língua portuguesa (Brasil).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O acionamento de um serviço se dará por meio da abertura de um chamado técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Para fins de abertura de chamado técnico, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:





SENADO FEDERAL

I - Criticidade do chamado, conforme Instrumento de Medição de Resultado constante da Cláusula Quinta;

II - Descrição da necessidade;

III - Quando possível, número de série do equipamento para o qual for solicitada a manutenção ou suporte;

IV - Identificação do responsável pela abertura do chamado técnico e número de telefone e *e-mail* para contatos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os chamados serão abertos pelos técnicos do SENADO autorizados.

I - Após a abertura do chamado, a CONTRATADA deverá encaminhar *e-mail* para os fiscais do contrato com o número de registro ou protocolo e as demais informações registradas para o acompanhamento de cada serviço;

II - O registro das tentativas de abertura de chamado técnico, para tornar efetiva a contagem de prazo, poderá ser feito mediante imagens de telas - "*print-screen*", *e-mails* ou outros artefatos, de acordo com os canais de atendimentos usados;

III - O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após autorização do SENADO;

IV - Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA apresentará um relatório de atendimento, contendo data e hora da abertura do chamado e do início e término do atendimento, bem como a descrição dos serviços prestados, identificação do componente ou equipamento defeituoso, o número de série do componente ou equipamento defeituoso e o número de série do módulo ou equipamento substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado;

a) O responsável pela abertura do chamado deverá dar o aceite nesse relatório de serviço, por meio de assinatura em papel ou concordância por *e-mail* ou sistema em produção no SENADO.

V - É vedado o cancelamento, encerramento dos chamados ou recategorização dos níveis de criticidade pela CONTRATADA sem que haja autorização prévia e expressa do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Efetivada a prestação do serviço, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviço prestado, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços e/ou produtos considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A CONTRATADA deverá prestar os **serviços de suporte técnico e manutenção em Storage e Rede (Item 1)**, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo não atingimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender os prazos definidos para cada criticidade, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Classificação dos chamados técnicos

Criticidade	Descrição	Meta - Tempo de solução (MTS)
1	Interrupção total de qualquer elemento alvo do serviço, podendo levar a uma paralisação das operações ou à incapacidade da realização de determinadas tarefas.	Até 3 (três) horas
2	Diminuição na qualidade ou no desempenho do serviço, mas sem interrupção. Pode incluir uma diminuição na velocidade de processamento, na capacidade de armazenamento, na qualidade da transmissão de dados, entre outros aspectos. Geralmente, o problema antecede uma falha mais grave, indicando a necessidade de manutenção ou intervenção corretiva.	Até 6 (seis) horas
3	Redução da tolerância do sistema/elementos a falhas, sem diminuição na qualidade ou no desempenho do serviço.	Até 18 (dezoito) horas.
4	Chamados para consultas e avaliações técnicas.	Até 72 (setenta e duas) horas.

I - O tempo de solução corresponde ao intervalo de tempo entre a abertura do chamado e a comunicação de solução do problema, contado em horas;

II - O serviço prestado no atendimento de cada chamado será considerado em conformidade quando cumprir os requisitos de Tempo de Solução (TS);

III - As tentativas malsucedidas de abertura de chamado por telefone deverão ser seguidas de um envio de *e-mail* indicando a data/hora de tentativa de abertura do chamado, com o número chamado, servindo este para início da contagem do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultada a equipe técnica do SENADO acompanhar os procedimentos realizados pela CONTRATADA, devendo o técnico da CONTRATADA fornecer informações pertinentes durante a realização dos procedimentos, de modo a possibilitar a transferência do conhecimento à equipe técnica do SENADO, desde que isso não cause prejuízo à CONTRATADA, em razão das explicações elevarem o tempo de solução do problema.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico e manutenção em *Storage* e Rede por meio de estrutura própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá possuir profissionais treinados e qualificados para atuarem no atendimento dos chamados de forma a garantir a melhor eficiência na prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá observar os parâmetros definidos para o cumprimento do IMR, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Instrumento de Medição de Resultado – IMR

Finalidade	Estabelecer mecanismo de cálculo.								
Meta	Garantir a disponibilidade de 720 horas de funcionamento do sistema.								
Forma de acompanhamento	Planilha ou relatório indicando o somatório do Tempo de Solução Não Respeitado por Severidade (TSNR), conforme detalhado abaixo:								
	Nº chamado	Severidade	Meta - Tempo de Solução (MTS)	Data inicial do chamado	Hora inicial do chamado	Data final do chamado	Hora final do chamado	Tempo de Solução (Hora)	Tempo de Solução Não Respeitado (TSNR)
		1	03:00:00						
		2	06:00:00						
		3	18:00:00						
		4	72:00:00						
	Somatório do Tempo de Solução Não respeitado (TSNR 1)								0:00:00
	Somatório do Tempo de Solução Não respeitado (TSNR 2)								0:00:00
	Somatório do Tempo de Solução Não respeitado (TSNR 3)								0:00:00
	Somatório do Tempo de Solução Não respeitado (TSNR 4)								0:00:00
Periodicidade	Mensal								
Mecanismo de Cálculo	$VMA = VM * FC$ <p>VMA => Valor Mensal Ajustado VM => Valor Mensal definido em Contrato</p>								
	Severidade e _(s)	Peso _(s)	TSNR _(s)	Fator de Correção (FC)					
	1	P ₁ = 180	TSNR 1	$FC = 1 - \sum_{s=1}^4 \left[\frac{720 - (P_s * TNSR_s)}{720} \right]$					
	2	P ₂ = 72	TSNR 2						
	3	P ₃ = 10	TSNR 3						
4	P ₄ = 10	TSNR 4							
Pagamento	O Valor Pago mensalmente deverá respeitar o valor calculado pela variável VMA.								





SENADO FEDERAL

Observação	<ol style="list-style-type: none">Conforme observado no mecanismo de cálculo, o FC é a variável que incide proporcionalmente sobre o valor mensal definido no contrato.Para o cálculo do VMA, o FC será limitado ao intervalo de 1% a 30%.Caso o FC seja igual a 0%, ele deverá ser desconsiderado.Caso o FC ultrapasse 30%, além da glosa, deverão ser aplicadas as sanções previstas no contrato, conforme Cláusula Décima Segunda.
------------	--

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.209759/2024-11, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Quantidade	Un.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Suporte técnico e manutenção em <i>Storage</i> e Rede, com fornecimento de peças.	36	mês	R\$ 4.728,00	R\$ 170.208,00
Valor Total					R\$ 170.208,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 4.728,00** (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais) e o valor total estimado é de **R\$ 170.208,00** (cento e setenta mil, duzentos e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Primeiro da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I- A CONTRATADA deverá prestar os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço estando sujeita a glosas no pagamento mensal, limitada, pelo seu descumprimento, a 30% (trinta por cento) da parcela mensal;

a) O mecanismo de cálculo utilizado na Cláusula Quinta define o valor do pagamento mensal.

II - O pagamento correspondente aos meses em que a manutenção não compreenda o mês completo será feito de forma proporcional.





SENADO FEDERAL

a) A mesma proporcionalidade será aplicada aos cálculos de níveis mínimos de serviço e suas demais consequências.

III - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário





SENADO FEDERAL

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE003374, de 29 de novembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 2.836,80** (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou



**SENADO FEDERAL**

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.





SENADO FEDERAL

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor de Desconto Total mensal apurado no nível de serviço previsto na Cláusula Quinta supere o percentual de 30% (trinta por cento), ficará a CONTRATADA sujeita, além da glosa, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato podendo, após parecer da Fiscalização, ter determinada a rescisão do contrato por parte da autoridade competente, observados os critérios estabelecidos no Parágrafo Décimo Sexto.





SENADO FEDERAL

Tabela 3: Aplicação de penalidade por exceder o limite percentual do Desconto Total

Desconto Total	Multa sobre o valor mensal do contrato
> 30 %	20%

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer falha na segurança de informação, quebra do sigilo e/ou da confidencialidade ou comprometimento da rede de TI do SENADO que tenha causa na prestação inadequada dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA à multa específica de até 15% (quinze por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto e sem prejuízo das demais sanções.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor de 1/12 (um doze) avos do valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração, quando o sistema de armazenamento em disco venha a ser retirado de ambiente de produção ou por discricionariedade do SENADO, após os primeiros 12 (doze) meses do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Micaela Belen
Palmaz:06269298733

Digitally signed by Micaela Belen
Palmaz:06269298733
Date: 2024.12.12 14:18:44 -03'00'

MICAELA PALMAZ
PARK PLACE TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\PARK PLACE - CT NOVO - 13432 2022 (A).docx





SENADO FEDERAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **União** por intermédio do **Senado Federal**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **PARK PLACE TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA**, com sede no SCN Quadra 1, Bloco C, 85, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-030, telefone nº (11) 2666-371, CNPJ-MF nº 32.578.387/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada Contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº 230/2024, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é o **prestação de serviços de suporte técnico e manutenção em Storage e Rede, com fornecimento de peças, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses**, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a Contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a Contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A Contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;





SENADO FEDERAL

III - A Contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A Contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A Contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A Contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

V - A Contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

VI - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;





SENADO FEDERAL

VII - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VIII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à Contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

IX - A Contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

X - A Contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

XI - A Contratada nunca poderá compartilhar INFORMAÇÕES e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a Contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste



**SENADO FEDERAL**

instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III- Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - Salvo expressa determinação em contrário, o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela Contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Micaela Belen
Palmaz:06269298733

Digitally signed by Micaela
Belen Palmaz:06269298733
Date: 2024.12.12 10:21:43
-03'00'

MICAELA PALMAZ
PARK PLACE TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	12/12/2024 17:52:46	
RODRIGO GALHA	13/12/2024 13:00:34	
ILANA TROMBKA	13/12/2024 18:07:37	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.